



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SERVICORP - SERVIÇOS E CORPORAÇÕES LTDA - ME.

Processo: 23117.009168/2011-30

Pregão Eletrônico: 373/2011

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº. 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria situada na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **SERVICORP - SERVIÇOS E CORPORAÇÕES LTDA - ME**, com sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Líbano, nº 472, Bairro Independência, inscrita no CNPJ sob o nº 12.607.740/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Juliano Aparecido Batista, portador na Carteira de Identidade nº 25.482.404-3 e inscrito no CPF sob o nº 161.039.578-69, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.009168/2011-30, na modalidade Pregão Eletrônico nº 373/2011, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços de limpeza predial, com fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos e insumos, para atender as unidades isoladas, 1 (um) bloco no campus Umuarama e 5 (cinco) blocos no campus Santa Mônica na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



cidade de Uberlândia, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

1.2. São os seguintes locais da prestação de serviços:

Áreas	Campi
Assistência Judiciária	Av. João XXIII, 263
Casa do Aché	Av. Cesário Crosara, 4187
Muna – Museu Universitário	Praça Cícero Macedo, 309
Museu do Índio	Rua Vitalino Rezende Carmo, 116
Laboratório Eng. Química	Rua Dr. Laerte V. Gonçalves, 2858
Campus Santa Mônica	Blocos 1C, 1U, 1Y, 3M e 3P
Campus Umuarama	Bloco 8C

1.3. Quadro de áreas e medidas:

ÁREAS / BLOCOS	CAMPUS	BLOCOS	ÁREA DE PISO (m ²)	ESQUADRIAS INTERNA/ EXTERNA (m ²)
Assistência Judiciária	Av. João XXIII	Toda área	200,00	70,00
Casa do Ache	Av. Cesário Crosara, 4187	Toda área	345,00	59,00
Muna – Museu Universitário	Praça Cícero Macedo, 309	Toda área	644,70	178,35
Museu do Índio	Rua Vitalino R. Carmo, 116	Toda área	388,00	45,00
Laboratório Eng. Química (*)	Rua Dr. Laerte V. Gonçalves, 2858	Toda área	605,00	115,00
1C	Santa Mônica	1C	1.035,68	118,06
1U		1U	1.823,14	307,25
1Y		1Y	3.008,64	465,80
3M		3M	2.570,32	148,00
3P		3P	4.000,00	731,36
8C	Umuarama	8C	6.984,91	1.700,18
Acadêmica	Santa Mônica	5U	676,99	135,61
*Lab. Química	Santa Mônica	(5T)	1.056,16	231,81
Administrativa (**)	Santa Mônica	3P	4.499,18	883,77
*Laboratório	Santa Mônica	F	1.404,93	456,67
TOTALIS			29.242,65	5.645,86

(*) Área considerada insalubre no grau médio.

(**) Área ainda em construção a ser implanta na segunda etapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.009168/2011-30.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Apresentar o Projeto Executivo para aprovação da Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE** e planilha da distribuição do efetivo de limpeza, antes do início das atividades;
 - 3.1.2. Fornecer mão de obra, materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas e demais atividades correlatas;
 - 3.1.3. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 3.1.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração;
 - 3.1.6. Manter seu pessoal uniformizado (blusa, calça, sapatos apropriados e fechados e touca) e limpo, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**;
 - 3.1.7. Responsabilizar-se pela lavagem e desinfecção dos panos de limpeza (piso, vidro e móveis).
 - 3.1.8. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 3.1.9. Realizar manutenção preventiva nas máquinas e equipamentos apresentando planilhas e registros.
 - 3.1.10. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
 - 3.1.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, máquina de lavar piso, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos, escadas e outros de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
 - 3.1.12. Apresentar aos fiscais de Contrato da **CONTRATANTE** os trabalhadores recém admitidos que passarão a compor o quadro de pessoal, bem como informar todas as faltas justificadas ou não, diariamente, para controle de horas devidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.13. Manter o número necessário de funcionários por área, separadamente por turno (diurno e noturno) inclusive sábados, domingos e feriados, conforme planilha aprovada na contratação;
- 3.1.14. Permanecer fixo o quadro de pessoal onde a especificidade do setor requeira este procedimento conforme definição pela fiscalização do contrato;
- 3.1.15. Enviar mensalmente para ser comparado com o feito pelos fiscais de contrato, o controle de frequência, cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, para ser feito o acerto no máximo no mês seguinte ao fato ocorrido dos dias não trabalhados, mantendo o controle sempre atualizado;
- 3.1.16. Fazer o **cronograma mensal** de execução do serviço de limpeza de vidros, esquadrias e brises e repassar aos fiscais de contrato da **CONTRATANTE** para ser acompanhado;
- 3.1.17. Emitir e entregar diariamente o relatório da execução do serviço ao fiscal do contrato;
- 3.1.18. Disponibilizar saboneteiras, suporte para papel higiênico e porta-papel toalha em todos os pontos determinados pela Prefeitura Universitária, conforme a necessidade de substituição e novas solicitações seguindo o modelo padronizado exigido;
- 3.1.19. Disponibilizar o quadro de pessoal, substituindo imediatamente, os que estiverem de férias, em licença, com falta, sob demissão ou por outros motivos.
- 3.1.20. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, designado através de documentação formal/procuração.
- 3.1.21. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, que sejam capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento destes, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 3.1.22. Disponibilizar encarregados para cada jornada de trabalho, de acordo com o parâmetro estabelecido pela **IN 2** e suas posteriores alterações de **um encarregado para 30 (trinta) funcionários**.
- 3.1.23. Atribuir ao encarregado de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, registrar e controlar a frequência, informar as faltas e substituição de pessoal diariamente aos fiscais e a apresentação pessoal dos funcionários bem como estar sempre em contato com o Setor de Fiscalização da **CONTRATANTE** relatando as ocorrências havidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.24. Os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE**, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.1.25. Cumprir satisfatoriamente, inclusive por parte de seus funcionários, as normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE** e pela Medicina do Trabalho;
- 3.1.26. Disponibilizar rádio de comunicação sem custo para a **CONTRATANTE**, para os encarregados e fiscais do contrato. Em caso de instalação de ramais para facilitar a comunicação interna, não poderá gerar despesas com utilização dos mesmos para fazer ligações externas.
- 3.1.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 3.1.29. Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.
- 3.1.30. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.1.31. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.1.32. Apresentar folhas de pagamentos, documentos comprobatórios de contribuições sociais, impostos, taxas e outras, bem como as carteiras de trabalho de seus funcionários devidamente assinadas, sempre que solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.33. Indenizar a **CONTRATANTE** pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilizações de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a **contratada** deverá possuir cobertura securitária para este fim;
- 3.1.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 3.1.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

- 3.1.36. Permitir a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização do contrato, o acesso diário ao controle de frequência;
- 3.1.37. Comunicar ao setor de fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.38. Apresentar toda a documentação exigida anexo à fatura mensal dos serviços prestados, bem como as justificativas fundamentadas por Normas ou Lei, de qualquer alteração que vem a ocorrer nos pagamentos dos benefícios aos trabalhadores;
- 3.1.39. Apresentar a quitação dos benefícios e comprovação que os mesmos foram repassados aos trabalhadores;
- 3.1.40. Dar treinamento específico para os funcionários que exercerão as funções de coleta e transporte de resíduos. O conteúdo programático do treinamento e a carga horária devem ser aprovados previamente pela COGERSS. Ao final do treinamento, uma cópia das listas de presença deve ser encaminhada a **CONTRATANTE**;
- 3.1.41. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, sanando-as ao menor tempo possível;
- 3.1.42. Apresentar à fiscalização do contrato relatórios mensais de atividades desenvolvidas, contendo: dados do treinamento, treinamento, reciclagem, material de consumo que é fornecido pela **CONTRATADA**, apresentado o modelo dos controles e relatório de demissão e admissão de todos os funcionários bem como a rescisão e ou admissão;
- 3.1.43. Responsabilizar, por eventuais paralisações, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus a **CONTRATANTE**, para que não haja interrupções nos serviços;
- 3.1.44. Apresentar manual de técnicas e procedimentos, bem como à CCIH, para avaliação e validação;
- 3.1.45. Manter limpos e organizados todos os carrinhos de limpeza, devendo os mesmos possuir sistema duplo balde com cores diferenciadas, bem como os refis de MOP deverão ter cores diferenciadas;
- 3.1.46. Fornecer EPI's conforme Projeto Básico;
- 3.1.47. Providenciar todos os utensílios necessários à sinalização das áreas que estiverem em processo de limpeza;
 - 3.1.47.1. É vedado à **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso sem a avaliação dos responsáveis técnicos da **CONTRATANTE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2. Visando à execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
 - 3.2.2. Manter gestor contratual para acompanhar, a fiscalização dos serviços do contrato, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93;
 - 3.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
 - 3.2.5. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiário, central de diluição de produtos, locais para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios;
 - 3.2.6. Disponibilizar espaço para refeição com mesas, cadeiras e instalações sanitárias;
 - 3.2.7. Disponibilizar local apropriado para os fiscais e encarregados da contratada com disponibilização de ramais telefônicos;
 - 3.2.7.1. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;
 - 3.2.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - 3.2.9. Fornecer, gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - 3.2.10. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, corretamente identificado, livre acesso as dependências da **CONTRATANTE** de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente;
 - 3.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 4.1. **Do Preço** – O valor mensal para a contratação dos serviços de limpeza é de R\$ R\$ 80.843,99 (oitenta mil e oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), perfazendo um **valor global de R\$ 970.127,87 (novecentos e setenta mil e cento e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos)**.
- 4.2. **Da Forma de Pagamento:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4.2.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste Instrumento e no Projeto Básico, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**.
- 4.2.1.1. Todo e qualquer valor dispensado pelos trabalhadores deverão ser descontados do valor total a ser pago a **CONTRATADA** (Vale Transporte e/ou Vale Alimentação, entre outros).
- 4.2.2. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
- 4.2.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.5. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.6. A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.2.7. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Licitante Vencedora o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- **PTRES:** 44147
 - **Elemento de Despesa:** 339037
 - **Fonte de Recursos:** 112
 - **Nota de Empenho:** 2012NE800455
 - **PI:** P008CG0112N
- 5.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de **05/03/2012 a 05/03/2013**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 7.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será admitida, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7.6. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - 7.7.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - 7.7.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

- 7.8. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 7.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 7.11.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 7.11.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 7.11.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - 7.11.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 7.11.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 7.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.13. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 7.14. O prazo referido no **item 7.11.** ficará suspenso enquanto **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Universidade para a comprovação da variação dos custos;
- 7.15. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 7.16. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 7.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 7.17.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 7.17.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 7.17.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 7.17.4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁSULA OITAVA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATADA** prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, **R\$ 48.506,39 (quarenta e oito mil e quinhentos e seis reais e trinta e nove centavos)**, podendo optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos, ou seja:
 - 8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).
 - 8.1.2. Seguro garantia;
 - 8.1.3. Fiança bancária.
- 8.2. Se a **CONTRATADA** optar por caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido em nome da Universidade Federal de Uberlândia, através de **GRU – Guia de Arrecadação Única do Governo Federal**, devendo seguir os seguintes procedimentos:
 - 8.2.1. A GRU está disponível no endereço: www.stn.fazenda.gov.br, podendo ser visualizada no lado direito da página, “Guia de Recolhimento da União”;
 - 8.2.2. Ao acessar a Guia, a **CONTRATADA** deverá escolher “Impressão - GRU”, opção disponível no lado esquerdo da página.
 - 8.2.3. Preenchimento da GRU:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



UG / Unidade Favorecida	154043
Gestão	15260
Descrição do Recolhimento	Caução do Processo: 23117.008102/2011-22
Recolhimento Código	28832-2
Referência:	3257
Competência:	mês/ano
Vencimento:	diamês/ano
Valor Principal: = R\$	valor da caução
Valor Total: = R\$	valor da caução

- 8.2.3.1.** Após o preenchimento escolha "Emitir GRU", gerando o boleto, em seguida escolha a opção "Arquivo" e "Imprimir".
- 8.2.3.2.** A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato.
- 8.2.3.3.** Se a GRU for quitada em cheque, a garantia somente se efetivará após a compensação do mesmo.
- 8.2.4.** Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, para efetivação da abertura da Conta Caução, dirigir-se à Caixa Econômica Federal, Agência 162-7-Praça Tubal Vilela, munida dos seguintes documentos:
- 8.2.4.1.** Cópia do Contrato assinado;
- 8.2.4.2.** Documentos que comprovem a constituição da Empresa;
- 8.2.4.3.** Documentos Pessoais dos representantes legais da Empresa e/ou procurador, ou seja:
- 8.2.4.3.1.** Documento de Identidade e CPF com respectivas cópias;
- 8.2.4.3.2.** Comprovante de endereço;
- 8.2.4.3.3.** Procuração e documentos (DI, CPF e END) do procurador se for o caso.
- 8.3.** O procedimento do item acima se refere, caso a escolha da garantia seja a modalidade Caução em dinheiro, portanto a **CONTRATADA** se compromete a atender esta exigência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 8.4.** A **CONTRATADA** deverá informar por escrito à Divisão de Contratos, tão logo seja efetivada a abertura da Conta.
- 8.5.** Se a **CONTRATADA** optar por Seguro – garantia e/ou Fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da **UNIVERSIDADE**, no ato de assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.6. O prazo da garantia deverá ser de no mínimo o prazo de execução dos serviços, acrescido de 120 dias, tendo em vista os prazos legais requeridos para efetivação do Recebimento Definitivo. Se houverem termos aditivos, este prazo deverá ser prorrogado para depois do término dos respectivos termos aditivos considerando-se o acréscimo do mesmo período de 120 dias.
- 8.7. A garantia ou seu saldo será liberado através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 9.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 9.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 9.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 9.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 9.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5.4. Fizer declaração falsa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 9.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar como Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:
- 9.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 9.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 9.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 9.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Conservação e Limpeza (DICEL) na condição de representante da **CONTRATANTE**;

13.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:

13.2.1. Deusélia Maria Alves Silva, SIAPE nº 0413425, CPF nº 560.708.706-97, lotada na Divisão de Conservação e Limpeza (DICEL).

13.2.2. Isabel Cristina S. Paula, SIAPE nº 1035107, CPF nº 560.708.706-97, lotada na Divisão de Conservação e Limpeza (DICEL).

13.2.3. Maria Lúcia Ap. Ferreira, SIAPE nº 0413489 CPF nº 595.855.446-87,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



lotada na Divisão de Conservação e Limpeza (DICEL);

- 13.2.4. Nelma Maria Xavier Falco, SIAPE nº 1035051, CPF nº 431.201.646-15, lotada no Setor de Limpeza Umuarama (SELIU);
- 13.2.5. Édson Reis, SIAPE nº 0412931, CPF nº 480.324.766-87, lotado no Setor de Limpeza Umuarama (SELIU);
- 13.2.6. Kênia Ramos Teixeira, SIAPE nº 1123253, CPF nº 630.006.446-87, lotada na Divisão de Conservação e Limpeza (DICEL);
- 13.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.4. Aos fiscais compete:
- 13.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
- 13.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.4.2.1. As decisões e Providências que ultrapassarem a competência da DICEL serão repassadas para a Prefeitura Universitária (PREFE) da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 13.4.3. Promover reuniões com os representantes da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 13.4.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 13.4.5. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 13.4.6. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 13.4.7. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal/documentos de cobrança para pagamento;
- 13.4.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 13.4.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 13.4.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;

- 13.4.8.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 13.4.9.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 13.4.10.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 13.4.10.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 13.4.11.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 13.4.11.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 13.4.12.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 13.4.13.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 13.4.14.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 13.4.15.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 13.4.16.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 13.4.16.1.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através dos fiscais designados para este fim.

13.4.16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 5 de março de 2012.


Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


SERVICORP – SERVIÇOS E
CORPORAÇÕES LTDA - ME
Juliano Aparecido Batista
Procurador

TESTEMUNHAS


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09